

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ/ME nº 07.522.669/0001-92
NIRE 53.300.007.811

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRADORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 07 (sete) de junho de 2021, às 11:00 horas, na sede social da CEB Distribuição S.A. ("Companhia"), localizada na SIA Área de Serviços Públicos Lote C, Brasília, Distrito Federal, CEP 71215-902.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença da Bahia Geração de Energia S.A. ("Bahia PCH III"), acionista única titular de 100% das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fulvio da Silva Marcondes Machado e secretariados pela Sra. Marcela Veras.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social para alteração da razão social da Companhia; **(ii)** Proposta de novo modelo de Carta de Indenidade aos membros Conselho de Administração; e **(iii)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, declarou-se aberta a Assembleia Geral Extraordinária. Lidas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista única Bahia PCH III delibera por, sem restrições ou ressalvas:
 - 5.1.** alterar o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 1º - A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.**";
 - 5.2.** o novo modelo de carta de indenidade aos membros do Conselho de Administração da Companhia, com procedimentos mais detalhados e que deverão observar as diretrizes do Parecer de Orientação 38/2018 da CVM, sendo que a outorga da nova carta se dará no momento da renovação e/ou eleição do mandato dos respectivos conselheiros; e
 - 5.3.** consolidação do Estatuto Social nos termos do Anexo I da presente ata.
- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Assinaturas: (a) Mesa: Sr. Fulvio da Silva Marcondes Machado; Sra. Marcela Veras, Secretária; (b) Acionista Presente: Bahia Geração de Energia S.A.

Brasília - DF, 07 de junho de 2021.

Mesa:

Fulvio da Silva Marcondes Machado
Presidente

Marcela Veras
Secretária

Acionista Presente:

Bahia Geração de Energia S.A.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Fulvio Da Silva Marcondes Machado, Eduardo Capelastegui Saiz e Leonardo Pimenta Gadelha. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcela Castelo Branco Veras dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BC28-E98F-B3EE-0EB0.

Internal Use

Este documento foi assinado digitalmente por Fulvio Da Silva Marcondes Machado, Eduardo Capelastegui Saiz e Leonardo Pimenta Gadelha. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcela Castelo Branco Veras dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BC28-E98F-B3EE-0EB0.

**DA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.,
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2021**

**NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.
CNPJ/ME nº 07.522.669/0001-92
NIRE 53.300.007.811**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Distrito Federal; e, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) distribuir e comercializar energia elétrica no Distrito Federal;
- b) desenvolver atividades nos diferentes campos da energia elétrica, para exploração econômica, construindo e operando sistemas de distribuição, em todo o Distrito Federal ou em outras áreas que lhe sejam concedidas;
- c) garantir o suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor, contribuindo para a promoção e o incentivo do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal ou de outras áreas, com qualidade e continuidade dos serviços de distribuição;
- d) apoiar e incentivar estudos e pesquisas de desenvolvimento de energia elétrica e promover o fomento e a implantação de programas de eficiência de energia elétrica; e
- e) promover a absorção de tecnologias disponíveis, visando à redução dos custos operacionais, à melhoria da eficiência do abastecimento de energia elétrica e da

qualidade de vida, prevalecendo aquelas compatíveis com a política ambiental e seu objeto social.

Parágrafo Único. Dentre as atividades previstas no item (i) acima, inclui-se a realização de estudos, pesquisas e projetos, bem como a construção e exploração de sistemas de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, e a construção ou operação de sistemas que forem necessários à consecução de seu objeto social.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 796.784.960,65 (setecentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 800.361.879 (oitocentas milhões, trezentas e sessenta e um mil, oitocentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, quando previsto neste Estatuto, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno. A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente ou, em suas ausências, por um Conselheiro por este indicado; sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social da Companhia a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no Parágrafo 2º acima.

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro (4) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para exercer as atribuições previstas na Lei, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, ou pelo seu respectivo substituto, se houver; ou, na ausência deles, por convocação da Diretoria.

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem como pelo Conselho Fiscal ou acionistas, nos casos previstos em Lei.

Artigo 13 - A remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável, será fixada pela Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e as atribuições previstas na Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e ou da Diretoria estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros, podendo ter igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário. O Presidente será eleito, dentre os Conselheiros, pela Assembleia Geral, e o Secretário será escolhido pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá contar com ao menos 1 (um) membro independente, sendo assim entendido aquele que se enquadre como conselheiro independente conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição.

Parágrafo 3º – Vagando o cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados pelo

Secretário do Conselho, mediante aprovação do seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e deliberará por maioria de votos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente, pelo Secretário, a pedido do Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no *caput* acima.

Parágrafo 3º - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos Conselheiros, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Não obstante, no caso de ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente, a presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais Conselheiros.

Parágrafo 4º - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto: (i) voluntariamente, mediante solicitação de participação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, quando deferida; ou (ii) obrigatoriamente, quando solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito, como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros ausentes poderão emitir seu voto por escrito e conceder procuração para sua representação a outro Conselheiro. A representação se outorgará em caráter excepcional para a reunião do Conselho de Administração a que se referir.

Parágrafo 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, ou em outro local indicado na convocação, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão dos seus votos, sempre em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria

dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- i. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- ii. Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- iii. Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- iv. Convocar a Assembleia Geral;
- v. Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que, individualmente ou somadas, sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no Orçamento aprovado;
- vi. Manifestar-se sobre as propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;
- vii. Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- viii. Aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- ix. Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de suas controladas e coligadas;
- x. Deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em

- ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- xi. Autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
 - xii. Escolher e destituir os auditores independentes;
 - xiii. Manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
 - xiv. Manifestar-se sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, proposta pela Diretoria;
 - xv. Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;
 - xvi. Autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
 - xvii. Autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências, ou escritório da Companhia fora do Distrito Federal;
 - xviii. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção II – Comitês Auxiliares De Assessoramento

Artigo 20 – O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração (“Comitês”).

Parágrafo 1º – A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês.

Parágrafo 2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro Diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais Diretores, devendo o Conselho de Administração ser convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 23 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, observada o previsto no Artigo 152 da Lei nº 6404/76.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- i. Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;
- ii. Administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;
- iii. Autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o plano de cargos e salários da Companhia;
- iv. Delegar poderes a Diretores e chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- v. Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto e na lei;
- vi. Enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, e, após ouvido o Conselho Fiscal, o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras previstas em lei;
- vii. Designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a Companhia participa como simples acionista ou quotista;
- viii. Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento;
- ix. Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- x. Reajustar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos;

- xi. Aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, ou alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- xii. Propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- xiii. aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- xiv. Aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e
- xv. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a. Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- b. Representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas controladas ou coligadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, quando for o caso, podendo, excepcionalmente, delegar parte ou a totalidade de tais poderes a qualquer Diretor, com reservas de poderes;
- c. Aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- e. Identificar e propor novas oportunidades de negócios para a Companhia;
- f. Estabelecer e administrar os planos estratégicos dos sistemas de informação;

- g. Supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;
- h. Fazer publicar o relatório anual da Companhia;
- i. Suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;
- j. Coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e
- k. Delegar autoridade aos Diretores para decidirem, dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que atribuir.

Artigo 27 - No caso de licença ou afastamento, o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor, indicado pela Diretoria.

Artigo 28 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 29 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

- a. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;
- b. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;
- c. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;
- d. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto; e

- f. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - A constituição de procuradores “ad negotia” ou “ad judicia” necessita da assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto.

Artigo 31 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor e um Procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 – A Companhia possui um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que se instalará nos exercícios sociais em que a Assembleia Geral determinar o seu funcionamento, e será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários, quando houver, que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 2º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma do parágrafo anterior, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 33 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei nº 6.404/76.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;
- II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 36 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no Livro de Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 37 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 38 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 39 - Depois de constituída a reserva legal, nos termos da legislação aplicável, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total dos dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do §7º do Artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º - Apurado o resultado do exercício social, observadas as disposições legais, serão feitas as seguintes deduções previstas em lei.

Artigo 40 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, será destinado ao pagamento de dividendos.

Artigo 41 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração - , informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, se instalado, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 42 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Artigo 19, item (xviii) deste Estatuto.

* * *

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BC28-E98F-B3EE-0EB0> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BC28-E98F-B3EE-0EB0



Hash do Documento

4DC01694938B41227F0BF9980FE9A3EDBDF5575CDE615BAC62C5FBE781667206

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/06/2021 é(são) :

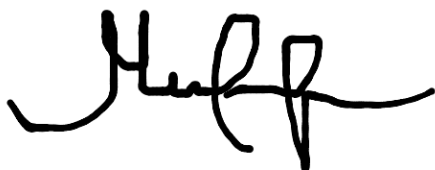
- Marcela Castelo Branco Veras dos Santos (Signatário) - 014.260.765-76 em 11/06/2021 08:48 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: Mveras@Neoenergia.Com

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 11 2021 08:47:55 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -12.999326104118246 Longitude: -38.453933243353596 Accuracy: 65
IP 187.105.67.250

Assinatura:



Hash Evidências:

4128545AC8264075D0A8E519B2A98BCBBD8BF7F1A9DA269D4072C33162DD4A04

- Fulvio Da Silva Marcondes Machado (Signatário) - 262.953.468-55 em 10/06/2021 09:15 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo Capelastegui Saiz (Signatário) - 819.863.865-20 em 09/06/2021 17:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Leonardo Pimenta Gadelha (Signatário) - 025.987.667-41 em 09/06/2021 16:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

